

PROGRAMA DE GOVERNO DE DILMA PREVÊ TRIBUTAÇÃO DE GRANDE FORTUNA

O documento é uma cópia fiel das diretrizes aprovadas pelo PT em fevereiro deste ano e não incorpora, portanto, as sugestões do PMDB

BRASÍLIA - O programa de governo protocolado nesta segunda-feira, 5, pela campanha de Dilma Rousseff (PT) à Presidência da República defende uma reforma tributária que contemple a cobrança de um imposto sobre grandes fortunas.

O documento é uma cópia fiel das diretrizes aprovadas pelo PT em fevereiro deste ano. Os 79 tópicos não incorporam, portanto, as sugestões do PMDB, aliado preferencial do partido de Dilma e dono da vaga de vice em sua chapa.

"Reforma tributária que reduza os impostos indiretos, desonere os alimentos básicos e os bens e serviços ambientais, dê continuidade aos avanços obtidos na progressividade, valorizando a tributação direta, especialmente sobre as grandes fortunas", destaca o programa de Dilma.

"Deve também estimular a produção e racionalizar o sistema de impostos, favoreça a produção."

Pelas regras eleitorais, os candidatos devem apresentar até as 19 horas desta segunda-feira as diretrizes programáticas e a estimativa de gastos com a campanha eleitoral ao formalizarem seus registros no Tribunal Superior Eleitoral.

Nenhuma outra legenda da coligação, salvo o PT, contribuiu com o plano de governo, espécie de esboço com linhas gerais do que será o programa oficial.

"Não tem, mas vamos incorporar", disse à Reuters o secretário de Comunicação do PT, deputado André Vargas (PR).

Na semana passada, em entrevista ao programa Roda Viva da TV Cultura, a ex-ministra da Casa Civil disse que a tributação de grandes fortunas não seria uma prioridade de seu governo, mas sim a desoneração de investimentos, iniciativa que não é explicitamente mencionada no documento protocolado no TSE nesta tarde.

"É uma demanda que para ser aprovada no Brasil demandaria uma imensa energia política", ponderou a candidata na ocasião depois de ser perguntada sobre o tema.

A tributação de grandes fortunas é prevista na Constituição, mas até agora não foi regulamentada. No mês passado, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovou projeto que cria o imposto.

A proposta, com resistência de diversos setores no Parlamento, ainda precisa concluir sua tramitação na Casa antes de seguir para o Senado. Ela considera grandes fortunas patrimônios superiores a 2 milhões de reais.

Se esse projeto entrasse em vigor, Dilma não seria prejudicada. Ela declarou ter um patrimônio de 1,07 milhão de reais. Seu vice, no entanto, o deputado Michel Temer (PMDB-SP), não escaparia da taxa. Ele comunicou à Justiça Eleitoral 6,05 milhões de reais de patrimônio.

Em evento em São Paulo nesta tarde, Dilma voltou a defender a isenção de impostos sobre investimentos.

Fonte: Reuters (Reportagem de Fernando Exman e Natuza Nery)

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. IPI – Novo regulamento

Através do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 – DOU 16/06/2010, foi aprovado o novo Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Foram revogados os Decretos nº 4.544/2002, 4.859/2003, 4.924/2003, 6.158/2007, 6.501/2008 e 6.707/2008.

Este Decreto regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI.

2. Exportadores – Restituição de tributos

Através da Portaria SRF nº 348, de 16/06/2010 – DOU 17/06/2010, foi instituído procedimento especial para ressarcimento de créditos das contribuições pelas empresas exportadoras. Este processo aplica-se para os créditos destas contribuições originados em decorrência da exportação de mercadorias para o exterior, da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, e da venda a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação.

A Receita Federal do Brasil deverá, em até 30 dias, contados a partir da data do Pedido de Ressarcimento dos créditos, efetuar o pagamento de 50% do valor solicitado pela pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- cumpra os requisitos de regularidade fiscal para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- não tenha sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata a Lei nº 9.430/1996, art. 33, nos 36 meses anteriores à apresentação do pedido;
- esteja obrigado a manter Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- tenha efetuado exportações em todos os 4 anos-calendário, anteriores ao do pedido, observando-se que, no 2º e no 3º anos-calendário anteriores, a média das exportações tenha representado valor igual ou superior a 30% da receita bruta total; e
- nos 24 meses anteriores à apresentação do pedido objeto do procedimento especial retromencionado, não tenha havido indeferimentos de Pedidos de Ressarcimento ou não homologações de

compensações, relativamente a créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, totalizando valor superior a 15% do montante solicitado ou declarado.

3. Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) – 2011

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.030, de 14/05/2010 – DOU 17/05/2010, ficam estabelecidas as normas sobre a apresentação da DIRF referente ao ano-calendário 2010, conforme discorremos:

- Prazo de Entrega:

A DIRF poderá ser entregue até as 23h59min59seg(horário de Brasília) do dia 28/02/2011.

- Obrigatoriedade da Apresentação:

Deverão apresentar a declaração as pessoas jurídicas e físicas que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representante de terceiros, conforme segue:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- b) pessoas jurídicas de direito público;
- c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- d) empresas individuais;
- e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- f) titulares de serviços notariais e de registro;
- g) condomínios edifícios;
- h) pessoas físicas;
- i) instituições administradoras de fundos ou clubes de investimentos;
- j) órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário.

A partir deste ato ficam também obrigadas à apresentação da DIRF as pessoas jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores referentes a aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos, royalties e assistência técnica, juros e comissões em geral, juros sobre o capital próprio, aluguel e arrendamento, fretes internacionais, lucros e dividendos distribuídos, entre outros.

Ficam também obrigadas à entrega da Dirf as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas.

- Programa:

O programa gerador da DIRF/2011 estará disponível no

site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br). O mesmo deverá ainda ser aprovado por ato do Secretário da Receita Federal. Lembramos que a apresentação da DIRF deverá ocorrer obrigatoriamente através da Internet.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2011 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2011.

- Retificação:

Para alterar declaração anteriormente entregue, deverá ser apresentada DIRF Retificadora, por meio da Internet. A retificação deverá ocorrer no programa em vigor, mesmo que se trate de anos-calendários prévios, e deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

- Processamento:

Após a entrega, a DIRF será classificada em uma das seguintes situações:

- a) Em Processamento: identifica que a declaração foi entregue e que o processamento ainda está sendo realizado;
- b) Aceita: indica que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;
- c) Rejeitada: indica que durante o processamento da declaração foram detectados erros e que a declaração deve ser retificada;
- d) Retificada: indica que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou
- e) Cancelada: indica que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

- Penalidades:

Pela falta de apresentação da DIRF no prazo estipulado, será cobrada multa de 2% ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que tenham sido pagos integralmente, limitada a 20%.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo Simples; e de R\$ 500,00, nos demais casos.

As declarações apresentadas com informações inexatas, omitidas ou incompletas estarão sujeitas a multa de R\$ 20,00 para cada grupo de dez irregularidades, quando não sanadas as irregularidades no prazo fixado de dez dias contados da ciência à intimação.

4. DCTF – Normas para apresentação

Através da Instrução Normativa nº 1.034, de 17/05/2010 – DOU 18/05/2010, foram ampliadas as hipóteses que

obrigam a entrega da DCTF pelas Pessoas Jurídicas sem débitos a declarar.

Por este Ato também não estão dispensadas da entrega da DCTF as pessoas jurídicas que não tenham débito a declarar em relação:

- a) à DCTF referente ao mês de dezembro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar;
- b) à DCTF referente ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial; e
- c) à DCTF referente ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando tenha sido informado, no trimestre anterior, que o débito de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi dividido em quotas

5. Certificação digital

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.036, de 01/06/2010 – DOU 04/06/2010, foi prorrogada a obrigatoriedade de utilização de certificado digital na entrega de declarações, dentre as quais destacamos:

- a) Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF): fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2010;
- b) Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação das Bebidas (DIF Bebidas): fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2010;
- c) Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF): fatos geradores ocorridos a partir de junho de 2010.

6. Preços de transferência

Através da Instrução Normativa nº 1.037, de 04/06/2010 – DOU 07/06/2010, foi atualizada a relação de países ou dependências com tributação favorecida.

Foram incluídos os seguintes países ou dependências na lista daqueles com tributação favorecida ou cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade: Ilhas Ascensão, Brunei, Kiribati, Ilha Norfolk, Ilha Pitcairn, Polinésia Francesa, Ilha Queshm, Ilhas de Santa Helena, Ilha de São Pedro e Miguelão, Ilhas Solomon, St. Kitts e Nevis, Suazilândia, Suíça e Tristão da Cunha. Além disso, também foram relacionados regimes fiscais privilegiados, para efeito de Preços de Transferência.

Consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, as seguintes jurisdições:

- I – Andorra;
- II – Anguilla;
- III – Antígua e Barbuda;
- IV – Antilhas Holandesas;
- V – Aruba;
- VI – Ilhas Ascensão;
- VII – Comunidade das Bahamas;
- VIII – Bahrein;
- IX – Barbados;

- X – Belize;
- XI – Ilhas Bermudas;
- XII – Brunei;
- XIII – Campione D'Italia;
- XIV – Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark);
- XV – Ilhas Cayman;
- XVI – Chipre;
- XVII – Cingapura;
- XVIII – Ilhas Cook;
- XIX – República da Costa Rica;
- XX – Djibouti;
- XXI – Dominica;
- XXII – Emirados Árabes Unidos;
- XXIII – Gibraltar;
- XXIV – Granada;
- XXV – Hong Kong;
- XXVI – Kiribati;
- XXVII – Lebuán;
- XXVIII – Líbano;
- XXIX – Libéria;
- XXX – Liechtenstein;
- XXXI – Macau;
- XXXII – Ilha da Madeira;
- XXXIII – Maldivas;
- XXXIV – Ilha de Man;
- XXXV – Ilhas Marshall;
- XXXVI – Ilhas Maurício;
- XXXVII – Mônaco;
- XXXVIII – Ilhas Montserrat;
- XXXIX – Nauru;
- XL – Ilha Niue;
- XLI – Ilha Norfolk;
- XLII – Panamá;
- XLIII – Ilha Pitcairn;
- XLIV – Polinésia Francesa;
- XLV – Ilha Queshm;
- XLVI – Samoa Americana;
- XLVII – Samoa Ocidental;
- XLVIII – San Marino;
- XLIX – Ilhas de Santa Helena;
- L – Santa Lúcia;
- LI – Federação de São Cristóvão e Nevis;
- LII – Ilha de São Pedro e Miguelão;
- LIII – São Vicente e Granadinas;
- LIV – Seychelles;
- LV – Ilhas Solomon;
- LVI – St. Kitts e Nevis;
- LVII – Suazilândia;
- LVIII – Suíça;
- LIX – Sultanato de Omã;
- LX – Tonga;
- LXI – Tristão da Cunha;
- LXII – Ilhas Turcs e Caicos;
- LXIII – Vanuatu;
- LXIV – Ilhas Virgens Americanas;
- LXV – Ilhas Virgens Britânicas.

7. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mensal e DCTF semestral

Para o preenchimento da DCTF mensal referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2006, deverá ser utilizado pelos contribuintes o programa gerador disponibilizado pela Receita Federal na versão "DCTF Mensal 1.7", aprovado pela Instrução Normativa nº 1.038, de 07/06/2010.

Para o preenchimento da DCTF semestral referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2006 até 31/12/2009, deverá ser utilizado pelo contribuinte o programa gerador disponibilizado pela Receita Federal na versão "DCTF Semestral 1.5", aprovado pela Instrução Normativa nº 1.039, de 07/06/2010.

8. Solução de consulta

8.1 Imposto de Importação – Por conta e ordem de terceiros

A Solução de Consulta nº 121 de 26/05/2010, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, esclarece sobre a dispensa de documento para prova de vinculação entre adquirente e importadora na importação por conta e ordem de terceiro.

Para comprovação da vinculação entre adquirente e importadora por conta e ordem de terceiro, é inexigível o registro em cartório do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

1. Alteração no regulamento do ICMS/RS – decreto nº37.699/97

1.1 Substituição tributária

1.2 Diferimento – Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado

O Decreto nº 47.211, de 06/05/2010 -DOERS 07/05/2010, aprovou modificações no Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, onde concede diferimento parcial do pagamento do imposto, nas saídas internas de produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, e produtos laminados planos, de outras ligas de aços, destinados a estabelecimento industrial localizado no Estado, para a fabricação de vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas e de caixas de carga para o referidos vagões.

1.3 Diversas alterações

O Decreto nº 47.067, de 11/03/2010 -DOERS 12/03/2010, incorpora na legislação diversos benefícios fiscais concedidos através de Convênio ICMS, que, dentre outros, tratam os seguintes assuntos, que ora destacamos:

- acréscimo do código da NBM/SH-NCM de produto utilizado no aproveitamento das energias solar e eólica cujas operações são isentas do ICMS;
- concessão de isenção do ICMS nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;
- concessão de isenção do ICMS nas saídas de mercadorias adquiridas pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, destinadas ao atendimento do Programa Fome Zero;
- aplicabilidade da isenção do ICMS na importação de bem para o ativo imobilizado de empresa beneficiada

pelo Reporto, bem como da dispensa à exigência de comprovação de inexistência de similar nacional para os guindastes que menciona;

- acréscimo de produto na relação de medicamentos beneficiados com isenção do ICMS;
- definição dos procedimentos relativos às amostras grátis quando se tratar de medicamentos;
- atualização da relação das mercadorias isentas do ICMS na importação efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- determinação da dedução do preço dos medicamentos destinados a órgão público, do valor correspondente à isenção do ICMS destes produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução no documento fiscal.

2. ITCM – Imposto de Transmissão Causa Mortis

Através do Decreto nº 47.213, de 06/05/2010 – DOERS – 07/05/2010, foi alterado o regulamento do ITCD. O regulamento do ITCD, normatizado pelo Decreto 33.156/89, sofreu as seguintes modificações:

- o momento da ocorrência do fato gerador na hipótese de transmissão por doação da nua-propriedade;
- a exclusão das isenções da transmissão do domínio direto, e a concessão de isenção na hipótese de extinção de uso, de habitação e de servidão;
- a definição da alíquota única de 4% para o cálculo do imposto, na hipótese de transmissão causa mortis, estendendo-a, nas condições que especifica, aos fatos geradores de ITCD ocorridos até 30/12/2009; e da alíquota única de 3% para o cálculo do imposto, na hipótese de transmissão por doação, bem como, nas condições que especifica, aos fatos geradores de ITCD ocorridos até 30/12/2009.

3. Importação – Equipamento medico hospitalar

O Convênio ICMS nº 78 do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), de 03/05/2010 – DOU 04/05/2010, autoriza O Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção de ICMS na importação de aparelho de diagnóstico para mamografia, classificado na posição 9018.12.10 NCM, sem similar produzido no país, por hospitais e clínicas credenciados junto ao SUS e/ou ao IPERGS. Na importação realizada por esses estabelecimentos dos aparelhos relacionados na cláusula segunda, poderá ser concedida redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7%.

III. ASSUNTOS DIVERSOS

1. Redução do ITCD

Os contribuintes com pendências relativas ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) nos últimos cinco anos têm até 30 de junho para buscar a regularização de seus débitos ante a Fazenda Estadual, com a possibilidade de redução de mais de 60% do valor devido.

Esta possibilidade de redução do ITCD visa, principalmente, à regularização dos débitos originados

de operações de doações de dinheiro e quotas sociais de empresas realizadas nos últimos cinco anos, ou mesmo à decorrente da participação como herdeiro de bens oriundos de inventários, arrolamentos ou partilhas amigáveis.

Caso os contribuintes tenham ou estejam discutindo judicialmente a redução da alíquota do imposto, em razão da indevida progressividade do imposto que existia, estes podem realizar o pagamento do tributo com a alíquota reduzida até a data limite, podendo pagar a diferença da alíquota mínima já paga.

A partir de julho corrente, a Receita Estadual realizará verificações e cruzamento de informações para apurar as doações realizadas sem a devida tributação do ITCD nos últimos cinco anos, através do convênio celebrado com a Receita Federal, para

o acesso às doações informadas nas declarações de imposto de renda, sujeitando o contribuinte que não tenha realizado o pagamento do imposto devido às penalidades previstas na legislação, acrescidas dos juros e da correção monetária, além da perda do benefício da redução das alíquotas e das multas.

2. STJ pode permitir ampliação do prazo para cobranças tributárias.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao decidir sobre prescrição fiscal, provocou certa insegurança jurídica sobre tal tema, especialmente sobre a possibilidade de ser permitido ao fisco a possibilidade de reviver cobranças que em tese já estariam prescritas.

Este entendimento, em sentido contrário ao atualmente praticado no STJ, versa na esteira de que o prazo de cinco anos que a Fazenda dispõe para cobrar dívidas tributárias somente começaria a ser contado a partir da constituição definitiva do débito/ crédito (data da entrega da declaração informativa ao fisco, p.ex. DCTF, GIA) até a distribuição da ação executiva fiscal, e não até a ocorrência da citação judicial, ampliando o prazo da Fazenda para a cobrança de seu crédito.

Esta possibilidade decorre da interpretação da Lei Complementar nº 118, de 2005, a qual fixou que a prescrição do crédito tributário é interrompida a partir do despacho do juiz que ordena a citação do devedor, permitindo a sua aplicação retroativa, superando o posicionamento até então praticado pela Corte, de que ao tema aplicar-se-ia o prazo previsto no Código Tributário Nacional (CTN), qual seja, que a prescrição somente se interrompia com a citação do devedor.

Manifestando-se sobre esta decisão do STJ por meio de nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou que o julgado não abre espaço para a cobrança fiscal dos créditos prescritos. Isto pois o próprio STJ entendeu que o prazo prescricional para cobrança de tributos sujeitos a lançamento por homologação se inicia com a entrega da declaração pelo contribuinte -GFIP e DCTF. Contudo, considerando que a PGFN manifestou-se tão somente sobre o início do prazo prescricional, não tendo abordado na nota a interrupção do mesmo prescricional, há a possibilidade de que o fisco esteja considerando em reabrir cobranças fiscais até então consideradas prescritas.

3. Créditos do ICMS oriundo de Nota Fiscal inidônea

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento com relação à possibilidade do uso de créditos do ICMS decorrentes de operações de compra de mercadorias cujas notas fiscais foram declaradas posteriormente inidôneas pelo fisco -as chamadas notas frias.

A Corte estabeleceu que a empresa tem o direito ao crédito do imposto, quando demonstrar que a operação ocorreu de fato, e que o cadastro do vendedor da mercadoria estava regular no Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra) quando da aquisição da mercadoria.

O STJ fixou este entendimento acolhendo em parte a argumentação dos contribuintes de que, na maioria dos casos, as empresas compradoras agiam de boa-fé, não tendo ciência da inidoneidade do vendedor. Em contrapartida, a alegação do fisco sobre o assunto era no sentido de que existem empresas que atuam como vendedoras de notas fiscais, cujo objetivo é gerar créditos ou regularizar mercadorias adquiridas sem nota, ou notas usadas em duplicidade.

Para a Corte, demonstrada a veracidade da compra da mercadoria (situação fática), o princípio da não cumulatividade de impostos na cadeia autoriza o aproveitamento do crédito de ICMS, não podendo o adquirente-contribuinte, de boa-fé, ser responsabilizado pela inidoneidade de notas fiscais emitidas pela empresa vendedora.

4. Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

4.1 Educação continuada

Através da Deliberação nº 630/2010, a CVM prorrogou para até 31/07/2010 o prazo para comprovação mínima do programa de educação continuada em IFRS dos auditores independentes prevista na Deliberação nº 570/2009 da CVM.

A Deliberação nº 570 dispõe sobre o Programa de Educação Continuada dos auditores independentes e estabelece pontuação mínima específica para treinamentos relacionados às normas internacionais.

4.2 Formulário de referência

Por meio da Deliberação nº 631/2010, fica facultado aos emissores de valores mobiliários com exercício findo em 31 de dezembro, a entrega anual do formulário de referência, no prazo de até 30/06/2010, em arquivo em formato de texto livre.

Ficam autorizados os emissores para exercer esta faculdade de reentrega até o final do dia 31/08/2010, do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário, disponível na página da CVM.

Novo Hamburgo, 06 de julho de 2010.